DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/974 DA COMISSÃO

de 9 de junho de 2021

que aprova os programas nacionais alterados de melhoria da produção e da comercialização de produtos da apicultura, apresentados pelos Estados-Membros nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2021) 4021]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 57.º, primeiro parágrafo, alínea c),

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 3.º, segundo parágrafo, do Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 da Comissão ([2]), todos os Estados-Membros notificaram à Comissão as alterações dos seus programas nacionais de produção e comercialização de produtos apícolas para as campanhas apícolas de 2021 e 2022.

(2) Os 27 programas nacionais alterados elaborados para o período de 1 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2022 foram prorrogados até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com o artigo 55.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

(3) A contribuição da União para cada programa nacional é decidida em conformidade com o artigo 4.º, segundo parágrafo, do Regulamento Delegado (UE) 2015/1366 da Comissão ([3]).

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São aprovados os programas nacionais alterados de produção e de comercialização de produtos da apicultura para as campanhas apícolas de 2021 e 2022 apresentados pela Bélgica, Bulgária, Chéquia, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia.

Artigo 2.º

A contribuição da União para os programas nacionais referidos no artigo 1.º é limitada aos montantes máximos estabelecidos no anexo para as campanhas apícolas de 2021 e 2022.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 da Comissão, de 6 de agosto de 2015, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura (JO L 211 de 8.8.2015, p. 9).

([3]) Regulamento Delegado (UE) 2015/1366 da Comissão, de 11 de maio de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.o 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às ajudas no setor da apicultura (JO L 211 de 8.8.2015, p. 3).

Feito em Bruxelas, em 9 de junho de 2021.

Pela Comissão
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão

ANEXO

Montante da contribuição da União destinada aos programas apícolas nacionais para as campanhas apícolas de 2021 e 2022

(EUR)

	Campanha apícola de 2021	Campanha apícola de 2022
Bélgica	422 967	422 967
Bulgária	2 063 885	2 063 885
Chéquia	2 121 528	2 121 528
Dinamarca	295 539	295 539
Alemanha	2 790 875	2 790 875
Estónia	140 473	140 473
Irlanda	61 640	61 640
Grécia	6 162 645	6 162 645
Espanha	9 559 944	9 559 944
França	6 419 062	6 419 062
Croácia	1 913 290	1 913 290
Itália	5 166 537	5 166 537
Chipre	169 653	169 653
Letónia	328 804	328 804
Lituânia	549 828	549 828
Luxemburgo	30 621	30 621
Hungria	4 271 227	4 271 227
Malta	14 137	14 137
Países Baixos	295 172	295 172
Áustria	1 477 188	1 477 188
Polónia	5 024 968	5 024 968
Portugal	2 204 232	2 204 232
Roménia	6 081 630	6 081 630
Eslovénia	649 455	649 455
Eslováquia	999 973	999 973
Finlândia	196 182	196 182
Suécia	588 545	588 545